



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 2016

Modifica o art. 54 da Constituição Federal, para vedar aos Deputados e Senadores permanecer mais de noventa dias sem filiação partidária, sob pena de perda do mandato.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (1ª signatária), Senador Aloysio Nunes Ferreira, Senadora Ana Amélia, Senadora Angela Portela, Senador Armando Monteiro, Senador Cidinho Santos, Senador Eduardo Amorim, Senador Elmano Férrer, Senador Flexa Ribeiro, Senador Garibaldi Alves Filho, Senador Hélio José, Senador Ivo Cassol, Senador João Capiberibe, Senador Jorge Viana, Senador José Medeiros, Senadora Lúcia Vânia, Senador Magno Malta, Senador Pastor Valadares, Senador Paulo Bauer, Senador Paulo Rocha, Senador Pedro Chaves, Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Regina Sousa, Senador Ronaldo Caiado, Senadora Vanessa Grazziotin, Senador Virgínio de Carvalho, Senador Waldemir Moka, Senador Wellington Fagundes

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE
2016**

Modifica o art. 54 da Constituição Federal, para vedar aos Deputados e Senadores permanecer mais de noventa dias sem filiação partidária, sob pena de perda do mandato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 54 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 54.**

.....

II -

.....

e) permanecer mais de noventa dias sem filiação partidária.”

(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, observado o disposto no art. 3º.

Art. 3º Ao Deputado ou Senador que na data da publicação desta Emenda Constitucional estiver sem filiação partidária será assegurado o prazo de noventa dias para se filiar a partido político.



SF/16523.25939-31

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora submetemos à análise do Senado Federal pretende estabelecer que é vedado aos Deputados e Senadores permanecer mais de noventa dias sem filiação partidária, sob pena de perda do mandato.

Com efeito, o art. 54 da Constituição Federal arrola as situações de fato em que não podem incorrer os Senadores e Deputados, sob pena de perda de mandato, conforme estatui o art. 55, I.

E ocorre que, conforme entendemos, à luz da Constituição Federal não é lícito aos Deputados e Senadores permanecerem indefinidamente sem filiação partidária.

Deveras, o art. 14, § 3º, V, da Lei Maior, consigna que a filiação partidária é condição obrigatória e necessária para que o cidadão brasileiro possa concorrer e ser eleito.

Portanto, nos termos da Constituição Federal, não há em nosso País a chamada “candidatura avulsa”, por meio da qual o cidadão pleiteia ser eleito sem estar filiado a partido político.

Desse modo, o exercício do cargo eletivo requer a filiação partidária para estar em conformidade com o nosso sistema constitucional. Esse é o sentido da regra que exige que na formação das Mesas e das Comissões seja assegurada a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da respectiva Casa, conforme requer o art. 58, § 1º, da Constituição Federal.

Sendo assim, permitir que o parlamentar fique indefinidamente sem filiação partidária é fraudar a Constituição Federal, que se não admite a candidatura avulsa, também não permite o “Senador avulso” ou o “Deputado avulso”.

E noventa dias, vale dizer, três meses, para que o parlamentar que se desfilou do seu partido originário possa refletir, consultar seus eleitores e fazer a sua opção por outro partido, de acordo com seu ideário e pensamento, é um prazo bastante razoável.

Por outro lado, em observância ao princípio da segurança jurídica, consagrado em nossa Constituição (v.g. art. 5º) e que tem entre seus



SF/16523.25939-31

corolários a rejeição a mudanças institucionais abruptas, estamos adotando regra de transição, que estabelece que aos parlamentares que na data da publicação da Emenda Constitucional, que pretendemos seja adotada, estiverem sem filiação partidária será assegurado o prazo de noventa dias para se filiar a partido político.

Por fim, devemos também recordar que as vedações constitucionais aplicáveis aos parlamentares federais alcançam os Deputados Estaduais (art. 27, § 1º), Distritais (art. 32, § 3º) e os Vereadores (art. 29, IX). Por isso, com a mudança constitucional ora proposta esses parlamentares igualmente não poderão permanecer sem filiação partidária por mais de noventa dias.

Em face do exposto, estamos solicitando o necessário apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senadora **ROSE DE FREITAS**



SF/16523.25939-31

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2016. Modifica o art. 54 da Constituição Federal, para vedar aos Deputados e Senadores permanecer mais de noventa dias sem filiação partidária, sob pena de perda do mandato.

1. ASSINATURA _____ NOME _____
2. ASSINATURA _____ NOME _____
3. ASSINATURA _____ NOME _____
4. ASSINATURA _____ NOME _____
5. ASSINATURA _____ NOME _____
6. ASSINATURA _____ NOME _____
7. ASSINATURA _____ NOME _____
8. ASSINATURA _____ NOME _____
9. ASSINATURA _____ NOME _____
10. ASSINATURA _____ NOME _____
11. ASSINATURA _____ NOME _____
12. ASSINATURA _____ NOME _____
13. ASSINATURA _____ NOME _____
14. ASSINATURA _____ NOME _____
15. ASSINATURA _____ NOME _____
16. ASSINATURA _____ NOME _____
17. ASSINATURA _____ NOME _____
18. ASSINATURA _____ NOME _____
19. ASSINATURA _____ NOME _____
20. ASSINATURA _____ NOME _____
21. ASSINATURA _____ NOME _____
22. ASSINATURA _____ NOME _____



SF/16523.25939-31

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2016. Modifica o art. 54 da Constituição Federal, para vedar aos Deputados e Senadores permanecer mais de noventa dias sem filiação partidária, sob pena de perda do mandato.

23. ASSINATURA _____ NOME _____
24. ASSINATURA _____ NOME _____
25. ASSINATURA _____ NOME _____
26. ASSINATURA _____ NOME _____
27. ASSINATURA _____ NOME _____
28. ASSINATURA _____ NOME _____
29. ASSINATURA _____ NOME _____
30. ASSINATURA _____ NOME _____
31. ASSINATURA _____ NOME _____
32. ASSINATURA _____ NOME _____
33. ASSINATURA _____ NOME _____
34. ASSINATURA _____ NOME _____
35. ASSINATURA _____ NOME _____
36. ASSINATURA _____ NOME _____
37. ASSINATURA _____ NOME _____
38. ASSINATURA _____ NOME _____
39. ASSINATURA _____ NOME _____
40. ASSINATURA _____ NOME _____
41. ASSINATURA _____ NOME _____
42. ASSINATURA _____ NOME _____
43. ASSINATURA _____ NOME _____
44. ASSINATURA _____ NOME _____



SF/16523.25939-31

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2016. Modifica o art. 54 da Constituição Federal, para vedar aos Deputados e Senadores permanecer mais de noventa dias sem filiação partidária, sob pena de perda do mandato.

45. ASSINATURA _____ NOME _____
46. ASSINATURA _____ NOME _____
47. ASSINATURA _____ NOME _____
48. ASSINATURA _____ NOME _____
49. ASSINATURA _____ NOME _____
50. ASSINATURA _____ NOME _____
51. ASSINATURA _____ NOME _____
52. ASSINATURA _____ NOME _____
53. ASSINATURA _____ NOME _____
54. ASSINATURA _____ NOME _____
55. ASSINATURA _____ NOME _____
56. ASSINATURA _____ NOME _____
57. ASSINATURA _____ NOME _____
58. ASSINATURA _____ NOME _____
59. ASSINATURA _____ NOME _____
60. ASSINATURA _____ NOME _____
61. ASSINATURA _____ NOME _____
62. ASSINATURA _____ NOME _____
63. ASSINATURA _____ NOME _____
64. ASSINATURA _____ NOME _____
65. ASSINATURA _____ NOME _____
66. ASSINATURA _____ NOME _____



SF/16523.25939-31

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2016. Modifica o art. 54 da Constituição Federal, para vedar aos Deputados e Senadores permanecer mais de noventa dias sem filiação partidária, sob pena de perda do mandato.

67. ASSINATURA _____ NOME _____

68. ASSINATURA _____ NOME _____

69. ASSINATURA _____ NOME _____

70. ASSINATURA _____ NOME _____

71. ASSINATURA _____ NOME _____

72. ASSINATURA _____ NOME _____

73. ASSINATURA _____ NOME _____

74. ASSINATURA _____ NOME _____

75. ASSINATURA _____ NOME _____

76. ASSINATURA _____ NOME _____

77. ASSINATURA _____ NOME _____

78. ASSINATURA _____ NOME _____

79. ASSINATURA _____ NOME _____

80. ASSINATURA _____ NOME _____

81. ASSINATURA _____ NOME _____



SF/16523.25939-31

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 54

- parágrafo 1º do artigo 58

- parágrafo 3º do artigo 60